



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR FINALIDADE REGISTRAR PREÇOS NO INTUITO DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, A SEREM UTILIZADOS PELA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 010/2022/FMS na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022/FMS, apresentada pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na cidade de Rio do Sul/SC.

Alega a impugnante que o Edital do Processo Licitatório nº 010/2022/FMS, em seu item 7.12. alínea “a”, fere a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao disputar os itens considerando o valor unitário somente com duas casas decimais.

Pede reformação do item mencionado. É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente no que tange ao recebimento da impugnação, inquestionável é sua tempestividade pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Em relação ao mérito da impugnação, verificamos que, nos parece assistir razão ao Impugnante, pelos fundamentos que passamos a expor:

Ao Realizar procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, a administração ciência de que os valores são cotados por comprimidos, logo a disputa no



momento dos lances, será por frações de centavos.

Considerando o eventual empate na proposta, é de praxe que sejam aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, a fim de desempate.

Em consulta, foi informado que o ocorrido se deu em virtude de equívoco de digitação, devendo ser considerado a elaboração de propostas com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

Logo, carece de necessidade de alteração do item 7.12. alínea “a” para que não haja o empate entre as propostas, favorecendo assim uma maior disputa entre os lances.

Por conseguinte, visando à regularidade do presente certame, a fim de que não haja quaisquer nulidades que venham a prejudicar a Administração Pública e os interessados, mostra-se necessária a reavaliação dos termos editalícios, conforme já se expôs.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

a) a modificação do item 7.12 “a”, passando o a dispor da admissão da disputa pelo valor unitário por frações de centavos com até quatro casas decimais, com cláusula que preveja apenas essa opção.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, de forma a ampliar a possibilidade de participação de empresas.

Providencie-se retificação.

Dê ciência à Impugnante.

Sangão/SC, 10 de maio de 2022.

Aldori Antônio da Silva
Pregoeiro